PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.° 004/2024 – PROGRAD/UENP

Súmula: Instrui sobre a justificativa de faltas em componentes curriculares nos cursos de Graduação da UENP.

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2017 – CEPE/UENP, que estabelece o Regimento da Graduação;

CONSIDERANDO demandas técnicas específicas para inclusão das justificativas de faltas pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento de justificativa acadêmicas de faltas na UENP;

A professora Dra. Juliana Telles Faria Suzuki, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições:

INSTRUI

Art. 1º. A justificativa de faltas em componentes curriculares nos cursos de graduação da UENP será realizada automaticamente pelas Divisões Acadêmicas dos Campi, observados os prazos estabelecidos no Regimento acadêmico.

Art. 2º. Todo acadêmico regularmente matriculado nos cursos de graduação da UENP, em observância ao artigo 325 da Resolução nº 010/2017 - CEPE/UENP poderá ter a falta justificada quando o período de impedimento foi inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O acadêmico deverá encaminhar a solicitação de justificativa de faltas diretamente à Divisão Acadêmica do Campus, instruído com a documentação comprobatória, em observância ao artigo 325 da Resolução nº 010/2017 – CEPE/UENP. O encaminhamento poderá ser via SUAP, e-mail ou presencialmente, observados os prazos estabelecidos no Regimento acadêmico.

Art. 4º. A Divisão Acadêmica deverá anexar os documentos comprobatórios na pasta documental do acadêmico, no SUAP. Os documentos comprobatórios estão relacionados no artigo 325 da Resolução nº 010/2017 - CEPE/UENP.

Art. 5º. A Divisão Acadêmica deverá notificar a coordenação de curso, via SUAP, sobre o período solicitado e justificado, apenas para ciência.

Art. 6º. A coordenação do colegiado informará aos docentes que deverão registrar as faltas do acadêmico e, após procedimento da Divisão Acadêmica, a falta será justificada pelo sistema.

Art. 7º. O registro de faltas nos diários (SUAP) deverá ser mantido, não cabendo abono de faltas. Os ajustes serão realizados pelo Sistema Acadêmico, ao final do processo de solicitação.

Art. 8º. Assegura-se a justificativa de falta somente quando o prazo de afastamento for inferior a 15 (quinze) dias. Quando superior a esse período, aplica-se o regime de exercício domiciliar.

Art. 9º. Assegura-se ao acadêmico o requerimento de segunda chamada, quando a avaliação coincidir com os dias de falta justificada, conforme artigo 328 da Resolução nº 010/2017 - CEPE/UENP.

Art. 10º. A contagem dos dias do atestado médico iniciará a partir do dia em que ele foi emitido, sendo contado em dias corridos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jacarezinho (PR), 19 de junho de 2024.

Original Assinado
Juliana Telles Faria Suzuki
Pró-Reitora de Graduação.